

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e acrescentar os parágrafos §2º, §3º e §4º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*.

“§2º - A admissão, contratação de pessoal e reposição de servidores públicos prevista no caput deste artigo deverão priorizar a convocação de aprovados em concursos públicos que apresentem o menor prazo de validade;

§3º - A convocação dos aprovados em Concursos Públicos deverá priorizar áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública que se constituem como deveres do Estado;

§4º - A convocação dos aprovados nos Concursos Públicos também deverá observar o déficit de servidores públicos no lotacionograma publicado em Diário Oficial, devendo ser priorizada a carreira que apresentar a maior proporcionalidade de cargos vagos.”

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato vem enfrentando um enorme déficit de servidores em algumas carreiras que desempenham atividades essenciais ao funcionalismo público, como a saúde, educação e segurança, e no contexto alguns certames foram realizados e encontram-se vigentes e homologados, senão vejamos:

I - Concurso Público nº 001/2016/SEJUDH;

II - Concurso Público nº 01/2017/SEGES/SESP/POLITEC;



III -Concurso Público nº 01/2017/PJCMT;

IV -Concurso Público nº 001/2017SEDUC;

V - Concurso Público nº 001/2018/SEJUDH.

Desta feita é que apresentamos esta Emenda Aditiva com o objetivo de elencar requisitos para a convocação dos aprovados em concursos públicos ainda vigentes no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual